



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA STC – Nº 02/2014

Versão: **02**

Aprovação em: **11 de Outubro de 2016**

Ato de aprovação: **Decreto nº 324/2016**

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Dispõe sobre as rotinas e procedimentos relacionados às atividades de permissão de uso e regras de utilização do Parque de Exposições e Eventos “Frei Estevão Eugênio Corteletti”, localizado no Município de Santa Teresa/ES.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Abrangem todas as unidades da estrutura organizacional, das administrações direta e indireta, todos os empreendedores do setor turístico, turistas, proponentes de projetos, promotores ou realizadores de eventos, comunidade em geral do Município de Santa Teresa/ES.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I. **Turismo:** Atividade que as pessoas realizam durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a um ano e superior a 24 (vinte quatro) horas, com finalidade de lazer, negócios ou outras;
- II. **Turismo Sustentável:** Atividade que satisfaz as necessidades dos turistas e as necessidades socioeconômicas das regiões receptoras, enquanto a integridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- cultural, a integridade dos ambientes naturais e a diversidade biológica são mantidas para o futuro;
- III. **Turismo de Negócios & Eventos:** compreende o conjunto de atividades turísticas decorrentes dos encontros de interesse profissional, associativo, institucional, de caráter comercial, promocional, técnico científico e social;
 - IV. **Eventos:** acontecimentos, manifestações ou festividades, periódicos ou esporádicos, que visam a promoção, a comercialização e o desenvolvimento de atividades científicas, culturais, desportivas, assistenciais, etc., promovendo a vinda de um número expressivo de pessoas para a região onde o mesmo acontece, incentivando assim o turismo;
 - V. **Centro de Eventos ou Parque de Exposições:** local onde se organizam eventos, palestras, feiras, shows ou congressos;
 - VI. **Promotor ou realizador de eventos:** O promotor de eventos ou Produtor de Eventos ocupa-se do desenvolvimento de atividades de planejamento, de captação, de promoção, realização, administração dos recursos e prestação de serviços especializados de eventos.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º - A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações e de responsabilidades do Poder Executivo no sentido de promover ações no âmbito do Turismo, da Cultura e de eventos, sobre o qual dispõe a CF/1988 Art.180, a Lei Orgânica Municipal nº 973/1990 e a Lei Complementar nº 007/2015.

CAPÍTULO V DOS OBJETIVOS

Art. 5º - São eventos cujos objetivos estão alinhados com a política de permissão de uso do Parque de Exposições e Eventos:

- I. Particulares:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- a) Aniversários e Bodas;
- b) Casamentos;
- c) Formaturas;
- d) Convenções;
- e) Encontros de grupos de interesses afins;
- f) Eventos de entidades de classe;

II. Públicos:

- a) Encenações e peças teatrais;
- b) Eventos de cunho ambiental;
- c) Eventos especializados do turismo;
- d) Eventos Esportivos;
- e) Eventos Educacionais e Literários;
- f) Feiras de Negócios e do Agronegócio;
- g) Feiras e Exposições de Artes;
- h) Festas ou Festivais Culturais e Musicais;
- i) Festivais Gastronômicos;
- j) Festivais ou Cultos Religiosos;
- k) Festividades Natalinas e Reveillon;
- l) Pré-Carnaval e Carnaval.

Art. 6º - É autorizada a realização de eventos públicos ou particulares, com acesso gratuito ou pago.

Art. 7º - Fica proibido o uso do Parque de Exposições e Eventos para qualquer ação que não seja o objeto inicial da permissão de uso.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DO REALIZADOR/PROMOTOR

Art. 8º - São responsabilidades do realizador/promotor de eventos no Parque de Exposições e Eventos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- I. Utilizar o espaço unicamente conforme objeto da permissão de uso e atendendo as normas e exigências constantes no Contrato de Permissão de Uso do Parque de Exposições e Eventos conforme Anexo I e II;
- II. Atender a todas as normas e exigências determinadas pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo, objetivando a liberação do alvará de licenciamento do evento;
- III. Providenciar complemento do fornecimento de energia elétrica, além do já existente no Parque de Exposições e Eventos, bem como gerador de energia, quando necessário;
- IV. Providenciar a contratação de equipe de limpeza e conservação do espaço para os dias de montagem, execução e desmontagem do evento, ressaltando ser proibida a contratação de servidores da Prefeitura Municipal de Santa Teresa para tal serviço;
- V. Providenciar a contratação de profissional eletricista e hidráulico para suporte técnico durante a realização do evento;
- VI. Manter as saídas de emergência desobstruídas e com a presença de seguranças durante a realização do evento;
- VII. Não realizar a cobrança de estacionamento em área pública que faça parte do Parque de Exposições e Eventos;
- VIII. Zelar pelo patrimônio público que integra o Parque de Exposições e Eventos, e responsabilizar-se por qualquer intercorrência que por ventura ocorra durante a realização do evento que culmine em prejuízo à manutenção e funcionamento das dependências do mesmo;
- IX. Não transitar ou estacionar veículos pesados, como caminhões, em cima do piso do galpão central, a fim de não causar rachaduras ou afundamento do piso;
- X. Zelar pelo bom uso dos equipamentos de segurança como o central de água e hidrantes e as 02 (duas) centrais de gás, bem como proceder a devolução inviolada dos extintores, lâmpadas de emergência, alarmes e mangueiras, e sinalização, responsabilizando-se a não trocá-los de lugar;
- XI. Remover qualquer artefato provisório de decoração, como pregos, banners, arames, abraçadeiras, etc.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- XII. Responsabilizar-se por todas as chaves que lhe foram entregues na assinatura do contrato, e devolvê-las no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o término do evento;
- XIII. Entregar todos os restaurantes limpos, sem lixo e em perfeito estado de funcionamento após o término do evento;
- XIV. Limitar o acesso ao estacionamento traseiro aos restaurantes à pessoas que estejam envolvidas no evento;
- XV. Assinar a nota promissória caução no valor de 1900 VRTE's (Valor de Referência do Tesouro Estadual) que poderá ser acionada caso qualquer uma das responsabilidades acima não seja cumprida.

Art. 9º - Para eventos de grande porte, cujo acesso é feito através de venda de ingressos ou entrada franca, o realizador/promotor do evento fica responsável ainda por:

- I. Providenciar a contratação de equipe de segurança com registro na Polícia Federal para na vigilância e segurança durante a montagem, execução e desmontagem do evento, visando o zelo pelo patrimônio particular de qualquer espécie ali existente para realização do evento e segurança dos frequentadores, até que o espaço seja devolvido ao Município;
- II. Providenciar a contratação de brigada de incêndio credenciada pelo Corpo de Bombeiros do Espírito Santo, para fazer uso dos mecanismos de segurança existentes no Parque de Exposições e Eventos em caso de incêndio ou pânico, quando a quantidade de público exigir;
- III. Garantir junto à Polícia Militar, apoio operacional para ordenamento do trânsito, desobstrução de acessos e estacionamentos, bem como apoio à área externa do evento;
- IV. Providenciar equipe médica e ambulância para atendimento emergencial;
- V. Dispor de mecanismo de contagem de público na portaria do evento;
- VI. Adquirir o Alvará de Licença Judicial, o Alvará de Licença da Polícia Civil e o Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros;
- VII. Proceder o pagamento de direitos autorais através do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, quando couber;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Art. 10 - Para eventos de pequeno porte, como aniversários, bodas, casamentos e convenções, fica dispensado do Contrato de Permissão de Uso os itens previstos no Artigo 9º, sendo emitido o Contrato Simplificado, conforme Anexo II.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS POR PARTE DO REALIZADOR/PROMOTOR

Art. 11 - São providências necessárias por parte do realizador/promotor de eventos para permissão de uso do Parque de Exposições Frei Estevão Eugênio Corteletti:

- I. Verificar disponibilidade de data para realização do evento através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- II. Protocolizar a solicitação para reserva do Parque de Exposições e Eventos, no protocolo geral da Prefeitura Municipal contendo os seguintes dados e documentos:
 - a) Objeto de uso do espaço;
 - b) Período de uso;
 - c) Responsável (pessoa física ou jurídica);
 - d) Informações do evento (público ou particular / entrada paga ou franca);
 - e) Público estimado;
 - f) Telefone e email para contato;
 - g) Comprovante de residência;
 - h) Cópia da carteira de identidade;
 - i) Cópia do CPF;
 - j) Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- III. Realizar o pagamento da taxa de utilização do Parque de Exposições e Eventos, conforme previsto na Lei Complementar 007/2015 para liberação do Contrato de Permissão de Uso, cuja cópia deve ser entregue na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- IV. Buscar o Núcleo de Atendimento ao Contribuinte - NAC para proceder o pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) sobre vendas de ingressos, caso haja, cuja cópia do comprovante de pagamento deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- V. Assinar o Contrato de Permissão de Uso do Parque de Exposições em 03 (três) vias de igual teor;
- VI. Acompanhar a vistoria de entrega e devolução do parque.
- VII. Entregar dentro do prazo estipulado as cópias dos Alvarás do Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, Judicial e pagamento de direitos autorais à Secretaria de Turismo e Cultura para compor o processo, quando couber, conforme artigo 9º;
- VIII. Entregar, sempre que solicitado, comprovações dos itens previstos no artigo 8º e 9º para compor o processo;

Art. 12 - Com base nas informações disponibilizadas, fica a critério da administração municipal, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e cultura o deferimento do pedido, com base no interesse público, ou ainda caso a data coincidir com a realização de algum evento previsto no Calendário Oficial de Evento Anual do Município.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Art. 13 - Providências necessárias por arte da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura para permissão de uso do Parque de Exposições e Eventos Frei Estevão Eugênio Corteletti:

- I. Analisar a documentação constante no processo de permissão de uso conforme previsto no artigo 11º;
- II. Encaminhar o processo para Gerência Fazendária Municipal para emissão da taxa de utilização conforme previsto na Lei Complementar nº 007/2015;
- III. Em caso de evento com venda de ingressos, enviar processo ao NAC para emissão da Taxa de ISS estimativo sobre a venda de ingressos;
- IV. Após recebimento do comprovante de pagamento da taxa de utilização, emitir minuta do Contrato de Permissão de Uso e enviar à Procuradoria Jurídica Municipal;
- V. Aprovada a minuta do Contrato de Permissão de Uso, enviar para o Gabinete da Prefeitura Municipal em 03 (três) vias para assinatura do Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- VI. Colher assinatura do realizador/promotor nas 03 (três) vias do Contrato de Permissão de Uso e Nota Promissória;
- VII. Publicar resumo do Contrato de Permissão de Uso no Diário Oficial dos Municípios – DOM e anexar comprovante no processo;
- VIII. Recolher todas as comprovações dos itens previstos no artigo 7º para compor o processo;
- IX. Realizar a vistoria de entrega do Parque de Exposições e Eventos ao realizador/promotor do evento;
- X. Ao término do evento realizar a vistoria de devolução do Parque de Exposições e Eventos ao realizador/promotor do evento;
- XI. Em caso de danos identificados à Estrutura do Parque de Exposições e Eventos, solicitar correções ao realizador/promotor do evento, que deverá atender a solicitação em até 03 (três) dias após a comunicação, sob pena de acionamento da Nota Promissória;
- XII. Em caso de não haver dano, arquivar o processo.

CAPÍTULO IX

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e na Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 15 – Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 01/2013 (Norma das Normas), bem como manter o processo de melhoria contínua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Art. 16 – O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e de processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.

Art. 17 – O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será também objeto de infração passível de Improbidade Administrativa de acordo com a Lei Federal nº 8.429, de 03 de junho de 1992.

Art. 18 - A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma da lei.

Art. 19 - Aplicam-se, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes.

Art. 20 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Teresa – ES, 11 de Outubro de 2016.